CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28 / 04 / 69

PROJETO DE LEI Nº 16|69

ASSUNTO

Introduz alterações no Sistema de Protocolo da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 5

LEI Nº 3695 DE 14 / 5 / 69 Sanciona

DIOM Nº 4170 DE 15 / 5 / 69

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 27 / 05 / 01

Régia Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IMSM

LEI Nº 3695 DE 14 DE Maio DE 1969.

Introduz alterações no sistema de Protocolo da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- As atividades de recebimento, autuação, distribuição de documentos e informações da administração centralizada passarão a ser exercidas pelas Seções de Administração, às quais compete organizar o seu protocolo, dentro das normas emitidas pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e no prazo de quinze dias, a partir da data da publicação desta lei.

Art.2º- Fica extinto o Protocolo Geral, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único- Compete ao Secretário Municipal de Administração decidir sôbre a nova lotação dos atuais funcionários do Protocolo Geral e a destinação a ser dada ao seu acêrvo.

Art.3º- As atividades do protocolo da Prefeitura serão exercidas pela Seção de Administração da Secretaria Municipal de Finanças, enquanto perdurar o prase de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de 05 de 1969.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

A comissão Diretora
cópia ao Sr. Vereador
29.4.69

Fortaleza, 28 de abril de 1969

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 05

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 530/69
Data 28 ABRIL 1969

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Sr. Presidente,

Encaminho à apreciação de V.Exa. e dignos pares o incluso projeto de lei que introduz alterações no sistema de protocolo da Prefeitura de Fortaleza.

A existência de um Protocolo Geral centralizador passou a constituir-se um entrave à rápida circulação de documentos, sobretudo depois que várias Secretarias deslocaram se do edifício principal e ocuparam prédios em diferentes bairros.

As atividades do Protocolo Geral, em consequência, passaram a restringir-se a recebimento de autuação, tarefa que poderá ser desempenhada a contento pelas Seções de Administração já responsáveis pela circulação dos documentos oficiais.

Certo de contar com a compreensão dessa Câmara para a concretização desta medida de caráter organizacional, - reitero a V.Exa. protestos de consideração e apréço.

Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Vereador Pierre Lima
DD Presidente da
Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

Aprovado em 1a discussão
em 8 / 5 / 1969

Aprovado em 2a discussão
em 9 / 5 / 1969

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 16/69, DE 28 DE abril DE 1969.

A Comissão de Redação Final
em 9 / 5 / 1969

Introduz alterações no sistema de Protocolo da Prefeitura Municipal de Fortaleza a dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO' A PRESENTE LEI:

Art. 1º - As atividades de recebimento, autuação, distribuição de documentos e informações da administração centralizada passarão a ser exercidas pelas Seções de Administração, às quais compete organizar o seu protocolo, dentro das normas emitidas pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e no prazo de quinze dias, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Fica extinto o Protocolo Geral, integrante ' da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Municipal de ' Administração decidir sôbre a nova lotação dos atuais funcionários do Protocolo Geral e a destinação a ser dada ao seu acérvo.

Art. 3º - As atividades do protocolo da Prefeitura serão exercidas pela Seção de Administração da Secretaria Municipal' de Finanças, enquanto perdurar o prazo de que trata o artigo 1º '' desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
'de de 1 969.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

1ª impressão 2.5.69

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 18 /69

AO PROJETO DE LEI Nº 16/69 (Mensagem nº 05/69)

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

O projeto de lei incluso, oriundo da mensagem prefeitural nº 05/69, tem por finalidade introduzir alterações no sistema de protocolo da Prefeitura de Fortaleza.

O Sr. Prefeito justifica que a existência de um Protocolo/Geral centralizador passou a constituir-se um entrave à rápida circulação de documentos, sobretudo depois que várias Secretarias deslocaram-se do edifício principal e ocuparam prédios em diferentes bairros.

Passaram, em consequência, as atividades do Protocolo Geral a restringir-se a recebimento de autuação, tarefa que poderá ser desempenhada a contento pelas Seções de Administração já responsáveis/pela circulação dos documentos oficiais.

Esta Comissão, em tais condições, manifesta-se pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1 969.

Pierre Leid — PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva — SECRETARIO

Evando Silva

Afrânio Bezerra

Edmundo de Queiroz

José Monteiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 16/69:

Aprovado
12/5/969

Introduz alteraçoes no sistema de Protocolo da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As atividades de recebimento, autuação, distribuições de documentos e informaçoes da administração centralizada passarão a ser exercidas pelas Seções de Administração,/ às quais compete organizar o seu protocolo, dentro das normas / emitidas pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal / de Administração e no prazo de quinze dias, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Fica extinto o Protocolo Geral, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Municipal de Administração decidir sôbre a nova lotação dos atuais funcionários do Protocolo Geral e a destinação a ser dada ao seu acêrvo.

Art. 3º - As atividades do protocolo da Prefeitura serão exercidas pela Seção de Administração da Secretaria Municipal de Finanças, enquanto perdurar o prazo de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessoes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Maio de 1.969.

Pirre Leal — PRESIDENTE

Agostinho Monteiro e Silva — SECRETÁRIO

José Monteiro

Affonso Rosemberg

Edmar Lima

Antonio Pereira Queiroz

C M F

MMV/

Of.nº 00361

Fortaleza, 12 de Maio de 1969

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autografo de lei aprovada por por esta Câmara que introduz alterações no sistema de Protocolo da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providênciaas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço.

Pedro Pierre de Lima

PRESIDENTE

Exmo. Snr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA